

LEI N° 4, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

*Estabelece normas para a Transmissão de Propriedade Imóvel
"Inter-Vivos" e dá outras providências.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - As transmissões de propriedade imobiliária "Inter-vivos" a partir de 1° de janeiro de 1962, serão feitas com 20% (vinte por cento) de aumento sôbre o valor do lançamento da propriedade transferido da Coletoria Estadual para o município, ou tomando-se, por base, o valor do imóvel adquirido por escritura pública.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 27 de dezembro de 1961.

**O Prefeito Municipal
José Dias Chaves**

* Dado e passado na secretaria da Prefeitura, aos 30 de dezembro de 1961. Moacyr Aurélio Silva. Secretário.